



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Espírito Santo  
Campus de Alegre

## CONVÊNIO

Convênio Nº 01/2022, que entre si celebram o IFES/CAMPUS DE ALEGRE e a COOPERATIVA DOS ALUNOS DO IFES/CAMPUS DE ALEGRE, Associação de fins educativos e econômicos, para a cooperação técnica e pedagógica entre as partes convenentes.

Pelo presente Termo de Convênio, aos 07 (outubro) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois) de um lado o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/CAMPUS DE ALEGRE, inscrito no CNPJ/MF N.º 10.838.653/0012-50, Instituição vinculada ao Ministério da Educação, situada no Distrito de Rive, Alegre-ES, doravante denominada CONCEDENTE, representada neste ato pelo substituto do Diretor-geral, o Sr. Oséias Soares Ferreira, brasileiro, casado, professor, CPF nº 072.380.926-70, RG nº MG 13.352.309, residente e domiciliado no Município de Alegre-ES, nomeada pela Portaria nº 402 de 03/12/2021, com competência para assinar contratos, e a COOPERATIVA DOS ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/CAMPUS DE ALEGRE, Associação de Fins Educativos e Econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.553.361/0001-11, Inscrição Estadual Nº 080.780.69-5, com sede no Distrito de Rive, Município de Alegre-ES, doravante denominada CONVENENTE, que apresentou os documentos exigidos por Lei e, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Brito Bassi, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 132.819.567-85, RG 3.921.346-ES, residente em Alegre-ES, assistido pelo Coordenador da Cooperativa dos Alunos do IFES, o Prof. Alexandre Cristiano Santos Junior (Portaria nº 217 de 23/07/2021), matrícula SIAPE nº 1582155, de acordo com o constante no Processo Eletrônico nº 23149.001495/2022-29, de conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Decreto 93.872/1986 e demais legislações pertinentes, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

Rodovia BR-482 (Cachoeiro – Alegre), km 47 – Distrito de Rive – 29.500-000 – Alegre – ES  
28 3564-1818

Alcântara

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e pedagógica entre as partes convenientes, para a prática da produção agropecuária, agro-industrial nas unidades educativas, bem como a prestação de serviços a terceiros sob a orientação pedagógica do IFES/CAMPUS-ALEGRE, e execução através da COOPERATIVA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COOPERATIVA**

- 2.1. Encarregar-se da limpeza, conservação, manutenção dos produtos agropecuários e agro-industriais destinados a comercialização;
- 2.2. Prestar serviços ao IFES/CAMPUS-ALEGRE;
- 2.3. Colaborar com a educação cooperativista dos alunos do IFES/CAMPUS-ALEGRE, através de práticas e experiências nos laboratórios das diversas atividades;
- 2.4. Cooperar e participar nos eventos sócio-culturais da comunidade escolar;
- 2.5. Participar ativamente dos eventos pedagógicos;
- 2.6. Atuar como agente de parceria junto a outros órgãos, públicos e privados, dentro das áreas afins do IFES/CAMPUS-ALEGRE, bem como junto a produtores rurais;
- 2.7. Colaborar na integração dos alunos, servidores e membros da comunidade em que se situa;
- 2.8. Assegurar a participação dos seus associados na elaboração, execução e avaliação dos resultados dos projetos agropecuários, agro-industriais e de serviços;
- 2.9. Usar as dependências e equipamentos do IFES/CAMPUS-ALEGRE, com zelo, mantendo-se conservados, e ressarcir possíveis danos por observância das normas usuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO IFES/CAMPUS-ALEGRE**

- 3.1. Planejar, executar e avaliar todos os trabalhos de manutenção e implantação dos projetos orientados para a produção e aprendizado dos alunos;



Alcides



3.2. Designar quais projetos deverão ser implementados e/ou erradicados:

3.3. Promover a instalação e designação das áreas e a instalação dos projetos;

3.4. Oferecer o corpo técnico, administrativo e pedagógico necessário à consecução dos projetos;

3.5. Oportunizar a participação do quadro associativo na elaboração e consecução de todas as fases dos projetos;

3.6. Fornecer os materiais necessários à consecução das atividades descritas no presente convênio, custeando todas as despesas necessárias à sua execução;

3.7. Colocar à disposição da COOPERATIVA, local para sua administração, com móveis e equipamentos técnicos necessários para uso, treinamento e execução das tarefas previstas neste convênio, mediante controle de carga, definido entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (SESSENTA) MESES, a partir da data de sua assinatura.

4.2. Os prazos de início e de conclusão poderão sofrer alteração, caso ocorra algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

5.1. A CONCEDENTE designará um Gestor de Convênio, por meio de Portaria da Diretora-Geral do Campus de Alegre, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade do CONVENENTE em exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, objeto do presente Convênio, os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Não obstante o CONVENENTE seja o único e exclusivo responsável pelos serviços, a CONCEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre sua execução.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente convênio deverão ser prontamente atendidas pelo CONVENENTE sem qualquer ônus para a CONCEDENTE.

Rodovia BR-482 (Cachoeiro – Alegre), km 47 – Distrito de Rive – 29.500-000 – Alegre – ES  
28 3564-1818



5.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo CONVENENTE ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste convênio e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENENTE quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.6. O Gestor do Convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

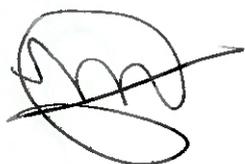
5.7. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço e que de tudo dará ciência ao CONVENENTE, conforme Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

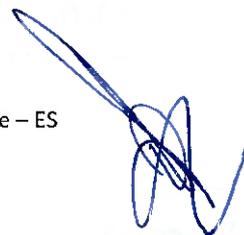
6.1. Constitui motivo para rescisão do presente convênio o descumprimento de quaisquer cláusulas, obedecendo às estipulações legais, e respeitando-se, sempre, o término das atividades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação resumida do Instrumento de convênio será publicada no DOU (Diário Oficial da União) até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93.



Al Santos



**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam, com as testemunhas abaixo, o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Alegre-ES, 07 de outubro de 2022.



**COOPERATIVA DOS ALUNOS DO IFES/CAMPUS  
DE ALEGRE**  
Alexandre Cristiano Santos Junior  
Coordenador da Cooperativa dos Alunos do IFES  
Portaria nº 217 – DOU de 23/07/2021



**COOPERATIVA DOS ALUNOS DO  
IFES/CAMPUS DE ALEGRE**  
Marcos Brito Bassi  
Presidente/Coopa-IFES  
CPF nº 132.819.567-85



**IFES/CAMPUS DE ALEGRE**  
Oséias Soares Ferreira  
Substituto do Diretor-geral  
Portaria nº 402 de 03/12/2021

TESTEMUNHAS:

1) Erasmus P. Moco 2) Guarani Costa de Oliveira  
CPF: 146.938.377-25 CPF: 110.120.607-13